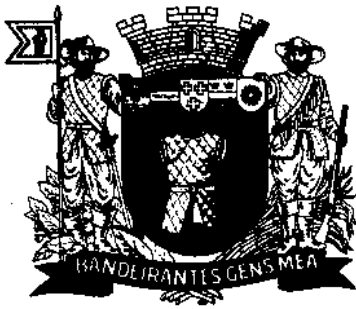




PROJETO DE LEI N.º ~~709~~ 505
~~709~~

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.184, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOGI DAS CRUZES, com sede nesta cidade, o imóvel de propriedade municipal, abaixo descrito:

SITUAÇÃO: A área situa-se na Avenida Japão, entre as Ruas Gaspar Conqueiro e Mandy, no Alto do Ipiranga.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-A, com 615,00m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Avenida Japão, distante 104,00m da esquina da Rua Gaspar Conqueiro; desse ponto segue fazendo divisa com propriedade do Sr. Paschoal Amândola com rumo 83°45'43" SE e uma extensão de 41,00m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com terreno de propriedade municipal com rumo 06°14'17" SW e uma extensão de 15,00m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com terreno de propriedade municipal com rumo 83°45'43" NW e uma extensão de 41,00m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Japão com rumo de 06°14'17" NE e uma extensão de 15,00m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição, tudo de acordo com a Planta L/01203/79, elaborada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Municipal.

VALOR DA AVALIAÇÃO: Cr\$ 1.211.279,40 (um milhão, duzentos e onze mil duzentos e setenta e nove cruzados e quarenta centavos).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior se destina única e exclusivamente à construção da sede da



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.184/87 - FLS. 02

tidade donatária, devendo as respectivas obras serem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e concluídas no prazo de 02 (dois) anos, sempre contados da data da escritura de doação decorrente da Lei nº 2.429/79, alterada pela Lei nº 2.463/79, a ser re-ratificada, de conformidade com o disposto nesta Lei, revertendo o imóvel do patrimônio municipal, independentemente de qualquer providência judicial ou extra-judicial e de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias constituídas na hipótese de não terem sido cumpridos os prazos fixados ou da entidade encerrar ou paralisar as suas atividades.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da entidade donatária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de dezembro de 1987, 427ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de dezembro de 1987.